



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) - BLUMENAU - SC.

**OBJETO** - Consulta sobre a possibilidade de continuidade dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciaturas adotando-se atividades não presenciais no contexto da pandemia, de acordo com o que as redes estão ofertando.

**PROCESSO** - **SED 10768/2020**

**PARECER CEE/SC N° 222**  
**APROVADO EM 12/05/2020**

### I – HISTÓRICO

Por meio do ofício reitoria nº 090/2020, de 24 de abril de 2020, da Reitoria da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), dirigida ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), formulando consulta “sobre a possibilidade de continuidade dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciaturas adotando-se atividades não presenciais no contexto da pandemia, de acordo com o que as redes estão ofertando.”

A referida consulta é procedente tendo em vista a publicação do Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, inciso III, *in verbis*:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º **Ficam suspensas**, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **por tempo indeterminado**:

III – **as aulas** nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e **ensino superior**, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; (sem grifo no original)

O Processo encontra-se devidamente instruído com as cópias dos documentos originariamente referenciados, disponível, à íntegra, no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) sob o número SED 10768/2020, acompanhado das inserções promovidas pela assessoria técnica, e foi-me distribuído no dia 27 de abril de 2020.

É, no essencial, o relatório.

  
OSVALDIR RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## II – ANÁLISE

Trata-se de consulta oriunda da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) pela Reitoria, “sobre a possibilidade de continuidade dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciaturas adotando-se atividades não presenciais no contexto da pandemia, de acordo com o que as redes estão ofertando.”

Em conformidade com os decretos governamentais, especialmente o Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, que ratifica a suspensão das aulas por tempo indeterminado em Santa Catarina, a consulta postulada pela FURB guarda consonância com o período de adversidade e demonstra a preocupação da Instituição com o cumprimento do calendário letivo de 2020, mormente a continuidade dos estágios obrigatórios atinentes aos cursos de licenciatura.

Obviamente que se coaduna com as ordens da Organização Mundial da Saúde (OMS) de enfrentamento à pandemia, a legislação nacional (Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), o regramento de saúde e sanitário, as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Ainda se destaca o cumprimento da Resolução CEE/SC nº 009/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que estabeleceu regime especial de ensino, em caráter não presencial, portanto, sem a presença de estudantes e de professores nas dependências escolares do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, observada a manutenção das atividades pedagógicas (art. 1º da Resolução 009/2020).

Nesse contexto, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) de “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, advindas do Parecer CNE/CP nº 5/2020, datado de 28 de abril de 2020, a FURB embasou sua consulta com transcrição de trechos do aludido documento e, para reiterar o entendimento, pelo poder de síntese e de conteúdo daquele órgão federal, transcrevo o que segue:

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Dessa forma, permite-se aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

  
OSVALDIR RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Proc. SED 10768/2020**  
**Fl. 3**

Desse modo, por haver harmonia entre o pretendido pela FURB e as normativas vigentes, não se vislumbra óbice em seu intento, pois não conflita com os ditames normativos do CEE/SC, conseqüentemente, com o Sistema de Ensino de Santa Catarina, porquanto se mostra dirigida à objetivos comuns e voltados a medidas de redução dos riscos de contágio e de disseminação do Novo Corona vírus, com direcionamento para o caminho mais acertado tanto para os acadêmicos dos cursos de licenciatura, quanto para a Instituição, como para a comunidade educativa, tendo em vista a oportunidade ímpar de aprendizado em situação de regime especial, enfrentando o cotidiano real e desafiador, podendo as práticas adotadas servir de experiência e de modelo para construção pedagógica aos que sucederem este momento.

Por oportuno, registram-se as recomendações do Conselho Nacional de Educação direcionadas ao subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior” constantes do Parecer CNE/CP nº 5/2020, conforme segue:

Essas considerações conduzem às seguintes recomendações à educação superior:

- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
- organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;
- adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;
- divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso; realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

  
OSVALDIR RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Proc. SED 10768/2020**  
**Fl. 4**

- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

Esse trabalho com o inusitado, de forma não presencial, requer criatividade, vontade de atuar com o novo, acompanhamento e supervisão da Instituição de Ensino, mas o resultado, certamente, se a prática pedagógica for bem sedimentada, com os competentes registros, poderá oferecer uma nova realidade para um futuro recente na educação superior e, quem sabe, propiciar aprimoramento dos outros níveis e modalidades de ensino.

O mundo encontra-se em momento de pandemia e demonstra a premente necessidade de adaptação e de mudanças profundas na vida das pessoas, o que implica interferência na rotina de tudo, inclusive na educação.

Exatamente nessa linha de raciocínio e convergindo o entendimento, a consulta da FURB amolda-se aos atuais atos regulatórios, por ocasião do momento de emergência de saúde pública, assegurando a manutenção do processo ensino-aprendizagem mediante atividades não presenciais para realização dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura.

Pelo exposto, conduzo ao voto.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Com fundamento na análise realizada e nos parâmetros normativos vigentes, entende-se plenamente viável a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) adotar atividades não presenciais para a continuidade dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura, preservado o respectivo Projeto Pedagógico, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 11 de maio de 2020.

Sebastião Salésio Herdt – **Presidente**  
Yuri Becker dos Santos - **Vice-Presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello - **Relatora**  
Adelcio Machado dos Santos  
Eduardo Deschamps  
Flaviano Vetter Tauscheck  
Gildo Volpato  
José Roberto Provesi  
Mário César Barreto Moraes  
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

  
OSVALDIR RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 12 de maio de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.



Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina